

aos limites estabelecidos no artigo 2.º do decreto-lei n.º 30:722, de 30 de Agosto de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Góvêrno da República, 23 de Fevereiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS  
E COMUNICAÇÕES**

**3.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública**

**Decreto-lei n.º 33:553**

Considerando que, nos termos do decreto-lei n.º 28:882, de 26 de Julho de 1938, os encargos resultantes da construção do Aeroporto de Lisboa, na Portela de Sacavém, devem ser satisfeitos pelo Estado e pela Câmara Municipal de Lisboa;

Considerando que se elevam a 44:953.721\$50 as despesas efectuadas pela referida municipalidade, em que o Estado tem de participar com 50 por cento, ou sejam 22:476.860\$75, como dispõe aquele diploma;

Considerando que desta importância a Câmara apenas recebem 12:250.000\$, que lhe foram pagos pelo Ministério da Guerra, estando portanto em dívida 10:226.860\$75;

Considerando que pelo decreto-lei n.º 33:520, de 9 de Fevereiro de 1944, o referido Aeroporto passou a ser exclusivamente civil, pelo que não é razoável que seja ainda aquele Ministério que tenha de liquidar essa dívida;

Considerando que por este último diploma ficaram igualmente a cargo do Estado e da Câmara Municipal de Lisboa, em partes iguais, os encargos com as obras a realizar para a ampliação do referido Aeroporto e sua adaptação às progressivas exigências dos transportes aéreos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Góvêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 10:226.860\$75 a importância ainda devida à Câmara Municipal de Lisboa pelas despesas que efectuou com a construção do Aeroporto da Portela de Sacavém e em que o Estado tem de participar.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 21:226.860\$75, a inscrever no novo capítulo 21.º «Aeroporto de Lisboa» do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios pela seguinte forma:

**Artigo 188.º Construções e obras novas:**

- 1) Para pagamento à Câmara Municipal de Lisboa do saldo das despesas atribuídas ao Estado pelo decreto-lei n.º 28:882, de 26 de Julho de 1938, com a construção do Aeroporto de Lisboa e realizadas por aquele Ministério . . . . . 10:226.860\$75
- 2) Para pagamento de todas as despesas a realizar com a ampliação do referido Aeroporto e sua adaptação às progressivas exigências dos transportes aéreos, nos termos do decreto-lei n.º 33:520, de 9 de Fevereiro de 1944 . . . . . 11:000.000\$00

**Total como acima . . . . . 21:226.860\$75**

Art. 3.º No orçamento das receitas extraordinárias do Estado será adicionada a importância de 21:226.860\$75 à verba do artigo 260.º, do capítulo 9.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Góvêrno da República, 23 de Fevereiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

**Decreto-lei n.º 33:554**

Pelo decreto com força de lei n.º 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933, foi fixada em 115:000.000\$ a importância a despender com a conclusão de edificios públicos em construção ou em grande reconstrução.

Essa importância foi reforçada com 2:250.000\$ pelo decreto-lei n.º 25:748, de 15 de Agosto de 1935, com 3:000.000\$ pelo decreto-lei n.º 26:652, de 3 de Julho de 1936, vindo a ser fixada em 156:250.000\$ pelo decreto-lei n.º 27:409, de 29 de Dezembro do mesmo ano.

Muitas e importantes obras se concluíram, como a Maternidade Júlio Diniz, no Pôrto, Congresso da República, Casa da Moeda, Museu de Arte Antiga, Instituto Nacional de Estatística, Faculdade de Engenharia do Pôrto, Instituto Superior Técnico, etc.

Estão em via de conclusão o Novo Manicómio de Lisboa, a Colónia Agrícola para Alienados e construção de uma clínica psiquiátrica em Coimbra, havendo também trabalhos complementares a realizar no Arsenal do Alfeite.

No Instituto de Oncologia iniciou-se a construção do bloco hospitalar e entrou em pleno desenvolvimento a obra de transformação dos edificios da ala oriental da Praça do Comércio, para instalação do Ministério das Finanças.

Nestes termos, sendo indispensável reforçar as respectivas dotações:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Góvêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada para 201:300.000\$ a importância de 115:000.000\$ a que se refere o decreto com força de lei n.º 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933, e que pelos decretos-leis n.ºs 25:748, de 15 de Agosto de 1935, 26:652, de 3 de Julho, e 27:409, de 29 de Dezembro de 1936, tinha sido acrescida, respectivamente, de 2:250.000\$, 3:000.000\$ e 36:000.000\$.

Art. 2.º O acréscimo de 45:050.000\$ agora autorizado é destinado à conclusão das seguintes obras; que são dotadas com as verbas que vão indicadas:

Arsenal do Alfeite . . . . .	10:000.000\$00
Colónia Agrícola para Alienados e construção de uma clínica psiquiátrica em Coimbra . . . . .	1:600.000\$00
Novo Manicómio de Lisboa . . . . .	1:700.000\$00
Instituto de Oncologia . . . . .	18:750.000\$00
Ala oriental da Praça do Comércio . . . . .	18:000.000\$00
<b>Total . . . . .</b>	<b>45:050.000\$00</b>

Art. 3.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico serão descritas, no n.º 1) do artigo 175.º do capítulo 16.º, que passa a ter a seguinte redacção: «Construção dos edificios abaixo indicados», as seguintes dotações:

b) Arsenal do Alfeite . . . . .	2:600.000\$00
c) Colónia Agrícola para Alienados e construção de uma clínica psiquiátrica em Coimbra . . . . .	1:600.000\$00

d) Novo Manicómio de Lisboa . . . . .	1:700.000\$00
e) Instituto de Oncologia . . . . .	4:000.000\$00

§ único. As verbas resultantes da diferença entre as autorizações constantes do artigo 2.º e as fixadas neste artigo serão inscritas no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações à medida que forem sendo necessárias, ficando, porém, a inscrição da atribuída ao Arsenal do Alfeite dependente da prévia aprovação pelo Governo do plano dos trabalhos complementares a realizar.

Art. 4.º No orçamento das receitas gerais do Estado para o actual ano económico é adicionada a quantia de 9:900.000\$ à verba do capítulo 9.º, artigo 260.º

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.